

RESOLUÇÃO CEPE N° 019/2026

Estabelece normas para a admissão de Estudantes Especiais em disciplinas isoladas dos Cursos de Graduação da UEL.

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pela Universidade mediante convênios, acordos de cooperação técnico-científicos e/ ou cultural;
CONSIDERANDO que a Universidade deve proporcionar condições de atualização e aprimoramento profissional e/ou cultural nas várias áreas de conhecimento;

CONSIDERANDO a Resolução C.U. n. 029/ 2024, a qual regulamenta a Política de Graduação da Universidade Estadual de Londrina;

CONSIDERANDO o art. 85 do Estatuto e o art. 160 do Regimento Geral, ambos da Universidade Estadual de Londrina, que permitem a matrícula de estudante em disciplina isoladas;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no processo 25.377.757-5;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO aprovou e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se Estudante Especial aquele matriculado em disciplina(s) isolada(s) dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Londrina (UEL).

Parágrafo único. A admissão de Estudantes Especiais em disciplinas dos Cursos de Graduação da UEL de que trata o *caput*, tem por objetivo o aprimoramento cultural, profissional e a complementação de estudos na área de conhecimento dos interessados.

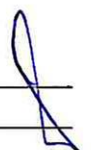
Art. 2º O Estudante Especial deverá ser, no mínimo, portador de certificado de conclusão de Ensino Médio, ou equivalente.

Parágrafo único. É vedado ao estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação da UEL ou de outra Instituição Pública de Ensino Superior cursar ou se matricular em disciplinas na condição de Estudante Especial.

Art. 3º O vínculo do Estudante Especial com a UEL estará restrito ao período no qual estiver cursando a(s) disciplina(s) isolada(s).

Seção I Da Matrícula

Art. 4º O Estudante Especial poderá se matricular em até 3 (três) disciplinas simultâneas e 6 (seis), no total, em 4 (quatro) semestres letivos, consecutivos ou não.





- §1º As disciplinas disponíveis serão indicadas pelos Colegiados dos Cursos de Graduação.
- §2º A disponibilidade de vagas por disciplina será definida após efetivação das matrículas regulares.
- §3º É vedado ao Estudante Especial se matricular em:
I - Estágios curriculares obrigatórios;
II - Trabalho de Conclusão de Curso (TCC);
III - Disciplinas práticas que envolvam responsabilidade técnica e ou ética.
- Art. 5º As vagas serão disponibilizadas em disciplinas/turmas com as seguintes prioridades de classificação, em ordem decrescente e por categoria:
I - portadores de diploma de curso superior;
II - indicados por Convênio Interinstitucional;
III - matriculados em curso superior de Instituição Privada de Ensino;
IV - portadores de Certificado de Conclusão de Ensino Médio.

Parágrafo único. Em cada uma das categorias indicadas acima, persistindo maior número de candidatos do que o de vagas disponíveis, será priorizado o candidato que tiver maior idade em ordem decrescente, considerando, para tanto, o número de anos, meses e dias, para efeitos de desempate.

Seção II Da Inscrição

- Art. 6º Para se candidatar às vagas disponibilizadas para Estudantes Especiais, o candidato deverá apresentar requerimento de inscrição junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) indicando a categoria pela qual está se inscrevendo, conforme disposto no art. 5º desta Resolução.
- §1º O requerimento de inscrição deverá ser acompanhado, respectivamente, dos seguintes documentos:
I - cópia do diploma de Ensino Superior;
II - cópia do convênio/acordo interinstitucional vigente, em caso de candidatos indicados por instituição parceira da UEL, comprovante da indicação (declaração da parte responsável pelo convênio na UEL);
III - atestado/comprovante de matrícula no Ensino Superior de Instituição Privada;
IV - cópia do certificado de conclusão do Ensino Médio, ou equivalente;
V - comprovante de proficiência em língua portuguesa para candidatos estrangeiros cuja língua do país de origem não seja o português.
- §2º Além da categoria pela qual está se inscrevendo, o candidato também deverá indicar a(s) disciplina(s) na(s) qual(is) deseja se matricular, devendo ser observada a ordem de prioridade, conforme regras para o processo de seleção previstas em Edital próprio disponibilizado pela PROGRAD.
- Art. 7º No caso de deferimento da matrícula para Estudante Especial, será exigida documentação acadêmica e pessoal complementar idêntica à exigida para os estudantes regulares dos cursos de graduação.

Parágrafo único. Não entregando a documentação solicitada no prazo estipulado, o Estudante Especial estará sujeito à perda da vaga e cancelamento de sua matrícula.

Seção III Vedações

Art. 8º É vedado ao Estudante Especial:

- I - realizar/solicitar Trancamento de Matrícula;
- II - realizar Estágio Curricular Não Obrigatório;
- III - candidatar-se a Editais institucionais de qualquer natureza, exceto na condição de egresso, quando permitido;
- IV - participar de projetos institucionais de qualquer modalidade, exceto se na condição de colaborador externo, quando permitido.

Parágrafo único. Em caso de reprovação por falta em qualquer disciplina isolada cursada, o Estudante Especial não poderá se matricular em novas disciplinas.

CAPÍTULO II ATRIBUIÇÕES

Seção I Da PROGRAD

Art. 9º São atribuições da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD):

- I – divulgar edital, contendo normas e prazos do processo de seleção;
- II – recepcionar e disponibilizar a listagem das disciplinas que poderão ser cursadas pelo Estudante Especial;
- III - fazer levantamento de vagas existentes dentre a listagem de disciplinas indicadas pela Coordenação de Colegiado dos Cursos;
- IV - analisar as solicitações de matrícula na condição de Estudante Especial, podendo indeferi-las de imediato, se verificada a impropriedade do pedido ou a carência de documentação;
- V - publicar editais contendo os resultados finais do deferimento;
- VI - informar aos Colegiados de Curso sobre a matrícula de Estudantes Especiais nas disciplinas;
- VII - fornecer atestado e ou certificado de conclusão de disciplinas ao estudante especial.

Seção II Dos Colegiados de Curso

Art. 10. Compete ao Colegiado de Curso indicar as disciplinas do Projeto Pedagógico de Curso que poderão ser ofertadas ao estudante especial.

Seção III Dos Departamentos

Art. 11. Competirá ao Departamento de oferta da disciplina validar a indicação elaborada pelo Colegiado de Curso.



Parágrafo único. As disciplinas validadas pelos Departamentos serão automaticamente consideradas como disciplinas eletivas aos estudantes regularmente matriculados em todos os cursos de graduação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Ao Estudante Especial aprovado em disciplinas será fornecido, mediante solicitação, Certificado de Conclusão das disciplinas cursadas.
- Art. 13. As disciplinas cursadas pelo estudante especial podem ser submetidas ao processo de aproveitamento de estudos junto ao colegiado de curso, caso o estudante ingresse na instituição como estudante regular.
- Art. 14. Ao Estudante Especial será dado o direito de utilização da estrutura institucional física tal como o estudante regular, devendo ser observadas as normas desta Universidade e os limites inerentes à(s) disciplina(s) cursada(s).
- Art. 15. O Estudante Especial estará sujeito às normas e responsabilidades acadêmicas aplicáveis à Comunidade Universitária da UEL.
- Art. 16. Estudantes em processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior seguirão normativa específica.
- Art. 17. Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).
- Art. 18. Esta Resolução entra em vigor no ano letivo 2027, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções CEPE n. 11/2004 e CEPE n. 118/2017.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 30 de abril de 2026.

Prof. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

